




Código Anticorrupção e Antitráfico de Influência

Atualização: 1 de março de 2020

AKWEL

EFFICIENT AUTOMOTIVE
SOLUTION



MENSAGEM DO PRESIDENTE	3
DEFINIÇÕES.....	4
PRINCÍPIOS GERAIS	5
APLICAÇÃO DO CÓDIGO.....	7
RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS	7
PROCEDIMENTO RELATIVO A PRESENTES E MARCAS DE HOSPITALIDADE.....	7
RECURSO A TERCEIROS	7
OS CHAMADOS "PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO"	7
DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS	7
CONFLITOS DE INTERESSES.....	8
MECENATO	8
PATROCÍNIO	8
FORMAÇÃO	9
PARTICIPAÇÃO	10
SANÇÕES.....	11
PERGUNTAS/RESPOSTAS	12

MENSAGEM DO PRESIDENTE

A nossa prioridade foi sempre conduzir as nossas atividades de forma ética, tanto em França como a nível mundial. Por conseguinte, é particularmente importante que todos os nossos funcionários, dirigentes e mandatários sociais conheçam e cumpram com todas as leis e regulamentações relativas ao combate à corrupção e ao tráfico de influência nas relações com clientes, fornecedores e, de um modo geral, parceiros da AKWEL.

De facto, a corrupção e o tráfico de influência não são apenas ilegais e contrários aos valores fundamentais da nossa Empresa, como também restringem a concorrência e afetam o crescimento.

Por conseguinte, o presente Código Anticorrupção e Antitráfico de Influência visa implementar medidas para que todos os nossos funcionários, dirigentes e mandatários sociais, onde quer que estejam, possam:

- prevenir qualquer envolvimento da AKWEL em qualquer prática de corrupção e tráfico de influência e, se for caso disso,
- participar qualquer prática de corrupção e tráfico de influência.

Qualquer funcionário, dirigente e mandatário social que se depare com uma prática de corrupção e tráfico de influência é convidado a entrar em contacto com a Direção Jurídica.

Compete a cada um dos nossos funcionários, dirigentes e mandatários sociais garantir que conhecem as leis anticorrupção e antitráfico de influência. Por exemplo, a *US Foreign Corrupt Practices Act*, a *UK Bribery Act 2010*, a *Loi Sapin II*, etc.

O presente Código aplica-se a todos os funcionários, dirigentes e mandatários sociais do Grupo AKWEL.

Mathieu COUTIER

Presidente da Comissão Executiva

DEFINIÇÕES

Os termos começados com uma maiúscula serão definidos como se segue:

"Agente Público":

- qualquer pessoa depositária da autoridade pública, ou seja, qualquer pessoa investida, por delegação da autoridade pública, de um poder de decisão ou coação (que exerce de forma permanente ou temporária);
- qualquer pessoa encarregada de uma missão de serviço público, ou seja, qualquer pessoa que, sem ter recebido um poder de decisão ou coação conferido pela autoridade pública, exerce, contudo, uma missão de interesse geral;
- qualquer pessoa investida de um mandato eletivo público, ou seja, qualquer pessoa eleita para agir em nome e por conta dos seus eleitores, quer tenha sido ou não investida de um poder de decisão ou coação.

"Vantagem": inclui qualquer prestação (em numerário ou em espécie), pagamento, presente, serviço, empréstimo, Marca de Hospitalidade (definido abaixo), contribuição, doação, subsídio ou patrocínio e, de um modo geral, tudo o que tem interesse para o beneficiário, independentemente do seu valor nominal.

"Colaborador": refere-se a qualquer funcionário, colaborador externo ou ocasional (trabalhador temporário, prestador de serviços, aprendiz, estagiário, etc.), mandatário social ou dirigente do Grupo AKWEL.

"Lei Anticorrupção e Antitráfico de Influência": refere-se a qualquer lei ou regulamentação aplicável que abranja a oferta, a doação ou a aceitação indevida de uma Vantagem, bem como qualquer outra convenção internacional aplicável, incluindo a Convenção da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE) relativa ao combate à corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Penal sobre a Corrupção do Conselho da Europa.

"Pessoa": refere-se a qualquer Agente Público ou pessoa de direito privado, quer seja uma pessoa singular, pessoa coletiva, empresa, parceria, associação, fundação, *trust* ou qualquer outra entidade.

"Grupo AKWEL": refere-se à AKWEL e a qualquer empresa:

- cuja fração do capital seja detida, direta ou indiretamente, pela AKWEL, conferindo-lhe a maioria dos direitos de voto nas assembleias gerais dessa empresa;
- cuja maioria dos direitos de voto seja detida pela AKWEL em virtude de um acordo celebrado com outros sócios ou acionistas e que não seja contrária ao interesse dessa empresa;
- cujas decisões nas assembleias gerais dessa empresa sejam determinadas pela AKWEL devido aos direitos de voto de que a mesma dispõe ou
- de que a AKWEL seja sócia ou acionista e para a qual disponha do poder de nomear ou revogar a maioria dos membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão dessa empresa.

"Marca de Hospitalidade": refere-se às despesas de viagens, refeições e alojamentos.

"Terceiros": refere-se a qualquer pessoa singular, pessoa coletiva, empresa, parceria, associação, fundação, *trust* ou outra entidade que atue ou que seja responsável por atuar em nome ou em prol da nossa Empresa, incluindo, entre outros, agentes comerciais, consultores, angariadores de negócios, distribuidores, sócios de empresas comuns ou empresas comuns que a nossa Empresa não controle (consulte abaixo a definição de "Empresa").

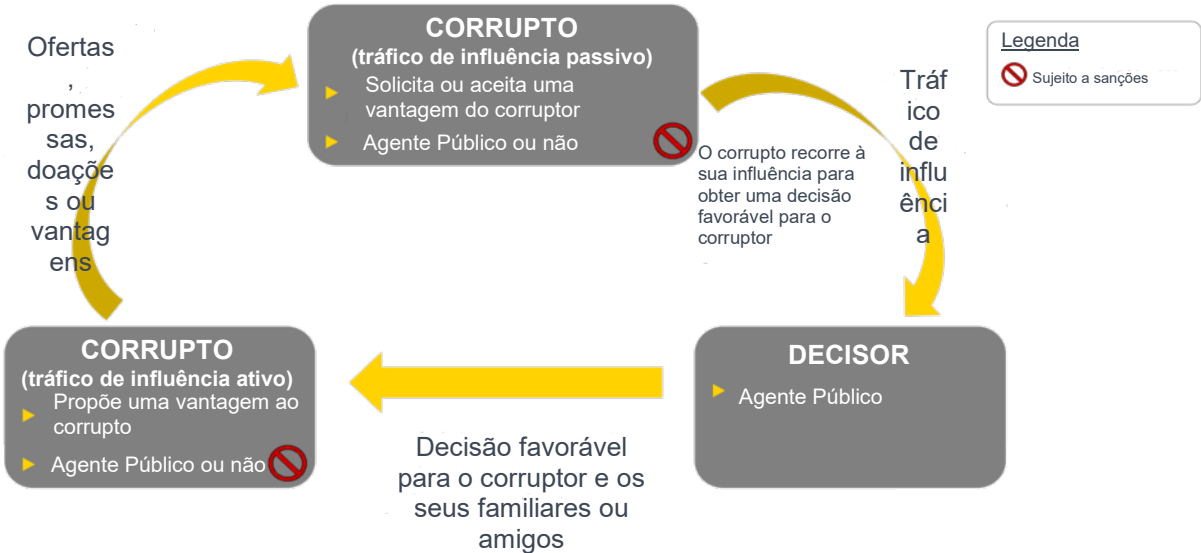
"Empresa": refere-se à empresa AKWEL.

PRINCÍPIOS GERAIS

É proibido ao Grupo AKWEL e aos seus Colaboradores dar, oferecer ou prometer dar qualquer Vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Pessoa com vista a obter ou evitar o desempenho de um ato por parte dessa Pessoa no âmbito do exercício das suas funções.

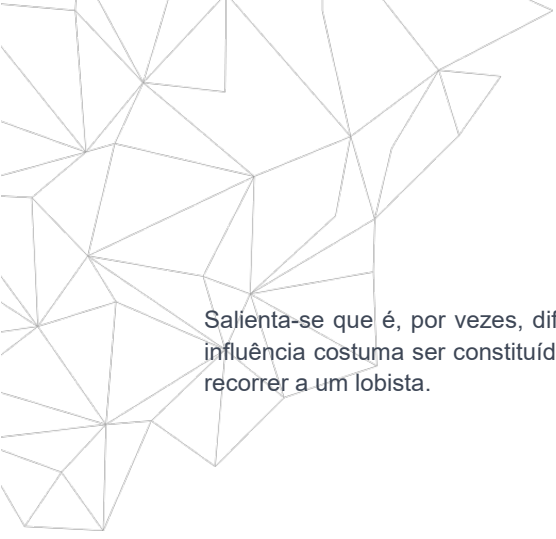


É proibido ao Grupo AKWEL e aos seus Colaboradores dar, oferecer ou prometer dar qualquer Vantagem, direta ou indiretamente, a qualquer Pessoa com vista a abusar da influência real ou suposta do beneficiário da Vantagem com o objetivo de obter uma distinção, um emprego, um contrato ou qualquer outra decisão favorável por parte de uma autoridade ou administração pública.



É igualmente proibido ao Grupo AKWEL e aos seus Colaboradores solicitar ou aceitar qualquer Vantagem, direta ou indiretamente, por parte de qualquer Pessoa, em relação com o desempenho indevido de um cargo ou uma atividade no Grupo AKWEL ou para o mesmo.

O elemento diferenciador entre o tráfico de influência e a corrupção é que a infração de tráfico de influência não visa o decisor (Agente Público), mas sim as pessoas próximas do poder que tentam obter vantagens devido à sua situação, influenciando o decisor.



Salienta-se que é, por vezes, difícil diferenciar o tráfico de influência ilícito do lóbi lícito, pois a infração de tráfico de influência costuma ser constituída quando o beneficiário da vantagem pretende corromper. A este respeito, é proibido recorrer a um lobista.

APLICAÇÃO DO CÓDIGO

RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS

Sob reserva das regras enunciadas no presente Código, as relações com Agentes Públicos são autorizadas se forem objetiva e diretamente motivadas por razões profissionais legítimas.

Qualquer relação deve basear-se na boa-fé e deve ser enquadrada por documentação correta e exata.

PROCEDIMENTO RELATIVO A PRESENTES E MARCAS DE HOSPITALIDADE

Um presente ocasional pode ser oferecido ou aceite desde que tenha um valor modesto, seja de natureza adequada, respeite as regulamentações e práticas comerciais locais e não afete ou não possa dar a impressão a Terceiros de que pode afetar o resultado de transações comerciais. Em todos os casos, deve ser prestada particular atenção aos presentes oferecidos a Agentes Públicos.

Uma Marca de Hospitalidade ocasional pode ser oferecida ou aceite por Agentes Públicos e outras Pessoas desde que seja motivada por razões profissionais legítimas e seja razoável e proporcional.

RECURSO A TERCEIROS

Conforme acima indicado, as Leis Anticorrupção e Antitráfico de Influência e o presente Código proíbem qualquer forma indireta de corrupção/tráfico de influência, incluindo quando proposta ou aceite através de Terceiros. O Grupo AKWEL pode tratar com Terceiros a nível mundial e deve garantir que as suas normas de integridade e ética sejam respeitadas por quem age em seu nome.

Por conseguinte, o Grupo AKWEL desenvolveu um procedimento específico que deve ser seguido para a avaliação da situação de Terceiros. Os Colaboradores do Grupo AKWEL não devem tratar com Terceiros fora deste procedimento.

OS CHAMADOS "PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO"

Os chamados "pagamentos de facilitação" são definidos como pagamentos efetuados com vista a acelerar ou facilitar o desempenho de funções públicas rotineiras por parte de um Agente Público.

Esses pagamentos de facilitação costumam ser de baixo valor e são efetuados ou solicitados por Agentes Públicos de nível inferior com vista a incitá-los a desempenharem as suas funções como:

- emitir licenças ou conceder autorizações que a nossa Empresa e os seus Colaboradores têm o direito de receber;
- registar ou confirmar a receção de uma resposta a um concurso público;
- oferecer proteção policial.

Ainda que os chamados "pagamentos de facilitação" possam não ser ilegais e representar práticas comerciais correntes em determinados países, a política do Grupo AKWEL proíbe esses pagamentos.

DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

As doações e contribuições políticas são doações ou contribuições financeiras/financeiras ou em espécie efetuadas em prol de um candidato a um cargo político ou em prol de um partido ou organização política.

Essas doações e contribuições são proibidas.

CONFLITOS DE INTERESSES

Um conflito de interesses surge de uma situação em que um Colaborador do Grupo AKWEL tem um interesse pessoal que pode influenciar o exercício das suas funções ou que pode entrar em conflito com os interesses do Grupo AKWEL. Os conflitos de interesses podem afetar a imparcialidade ou levantar dúvidas quanto à capacidade do Colaborador para assumir objetivamente as suas responsabilidades.

Os Colaboradores do Grupo AKWEL confrontados com um conflito de interesses devem imediatamente participar esta situação, devendo, em especial, informar a sua hierarquia quando se tratar de um funcionário.

Em todos os casos, devem abster-se de participar na decisão em causa.

MECENATO

O mecenato é uma doação, sob a forma de ajuda financeira ou material, a uma organização para apoiar um projeto de interesse geral (arte e cultura, ciência, projetos humanitários e sociais, investigação, etc.).

Qualquer projeto de mecenato deve ser lícito, estar em conformidade com a política do Grupo AKWEL e ter obtido o acordo do serviço de comunicação do Grupo AKWEL.

PATROCÍNIO

O patrocínio é uma operação de comunicação que consiste em contribuir de forma financeira e/ou material para uma ação social, cultural ou desportiva com vista a obter um benefício direto: visibilidade dos valores do Grupo AKWEL e aumento da sua notoriedade.

Qualquer projeto de patrocínio deve ser lícito, estar em conformidade com a política do Grupo AKWEL e ter obtido o acordo do serviço de comunicação do Grupo AKWEL.



FORMAÇÃO

Os Colaboradores devem tomar conhecimento do presente Código e participar nas sessões de formação organizadas pelo Grupo AKWEL para sensibilizá-los para o combate à corrupção.

Os novos Colaboradores são sensibilizados quando assumem as suas funções.

PARTICIPAÇÃO

Compete a todos garantirem que as medidas enunciadas no presente Código Anticorrupção e Antitráfico de Influência sejam respeitadas. No caso de dúvida ou pergunta sobre as regras enunciadas no presente Código, os Colaboradores do Grupo AKWEL devem contactar a Direção Jurídica do mesmo.

Qualquer Colaborador pode participar qualquer preocupação referente a uma potencial violação do presente Código através do dispositivo de alerta implementado no Grupo AKWEL e em conformidade com as disposições previstas pelo procedimento dedicado ("Procedimento de Alerta Profissional do Grupo AKWEL") disponível no *website* colaborativo e no *website* do Grupo AKWEL.

Em princípio, o autor da participação deve identificar-se aquando da transmissão da participação.

Excecionalmente, pode ser efetuada uma participação anónima se a gravidade dos factos referidos for estabelecida e se os elementos factuais forem suficientemente pormenorizados.

Os elementos que possam identificar o autor da participação apenas poderão ser divulgados, exceto à autoridade judicial, com o consentimento do mesmo.

Os elementos que possam identificar a pessoa objeto de uma participação apenas poderão ser divulgados, exceto à autoridade judicial, quando for comprovado o fundamento da participação.

A participação de violações é facultativa. No entanto, os funcionários são incentivados a participarem qualquer má conduta de que tenham conhecimento, pois qualquer má conduta pode ter sérias repercussões para a nossa Empresa.

Qualquer pessoa que efetue uma participação de má-fé, comunicando, por exemplo, informações falsas ou inexatas de propósito ou com intuito malicioso, expõe-se a sanções disciplinares e/ou penais.



SANÇÕES

Qualquer violação das Leis Anticorrupção e Antitráfico de Influência é um delito sujeito a sanções penais e civis contra os infratores e pessoas culpadas ou responsáveis, incluindo os Colaboradores do Grupo.

Além disso, o incumprimento das Leis Anticorrupção e Antitráfico de Influência e do presente Código está sujeito a medidas disciplinares contra os funcionários, conforme indicado no regulamento interno da Empresa.

PERGUNTAS/RESPOSTAS

Perguntas	Respostas
Sabia que a nossa Empresa não pode oferecer presentes a um Agente Público? Pode oferecer um presente a este Agente, a expensas próprias, para agradecer a sua ajuda na obtenção de um contrato estratégico?	A concessão desse presente a um Agente Público constitui um delito (quer o presente seja concedido por si, a expensas próprias, ou pela nossa Empresa). De facto, é ilegal oferecer esse presente. Ao fazer isso, coloca-se em risco e coloca a Empresa em risco.
Um Agente Público solicita uma retribuição para favorecer a obtenção de uma licença em menos tempo. Pode aceitar para cumprir com os seus prazos?	Não deve, em circunstância alguma, aceitar efetuar esse pagamento com vista a acelerar ou facilitar o processo decisional. Esses pagamentos são contrários aos valores da nossa Empresa, ainda que ocorram num país onde é costume fazê-lo. Se não conseguir cumprir com os prazos previstos, contacte o seu superior para encontrarem juntos uma solução.
Responde a um concurso público e o diretor das aquisições que lançou o concurso público, com quem já teve a oportunidade de trabalhar no passado e que aprecia, pede-lhe para organizar uma visita nas suas fábricas. Pretende que o seu filho também seja convidado, pois também está interessado nas suas atividades. O que deve fazer?	Não deve, em circunstância alguma, assumir as despesas da família de um cliente. Estaria a oferecer-lhe um presente, o que constituiria um delito.

AKWEL

Sede social

AKWEL-AUTOMOTIVE.COM

975, route des Burgondes
01410 Champfromier
France
TEL +33 (0)4 50 56 98 98